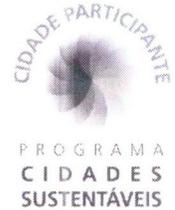




MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaíra.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



DECRETO Nº 5330, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre abertura do programa "TRABALHO CIDADÃO", para o ano de 2.019 e 2.020, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de 01/12/1998.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

- CONSIDERANDO, a necessidade de executar anualmente a limpeza de terrenos baldios, logradouros públicos (ruas, avenidas, praças, jardins, calçada, parques, áreas de lazer), córregos, realização de pintura e manutenção de próprios públicos;
- CONSIDERANDO a necessidade de eliminação de locais favoráveis à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e outras pragas que possam causar risco a saúde da coletividade;
- CONSIDERANDO, que o desemprego é uma das principais causas do empobrecimento das famílias, evidenciando a vulnerabilidade social e pessoal;
- CONSIDERANDO, que a Assistência Social do município está implantando a Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua que prevê ações de inclusão produtiva em benefício da ressocialização desta população;
- CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de dezembro de 1.998, que em seu art. 1º autoriza o Executivo Municipal a criar frentes produtivas ou de trabalho com o objetivo de prestar Assistência à população carente, em situação de risco e emergenciais, inclusive decorrente do estado de desemprego;

DECRETA:

DO PROGRAMA

Art. 1º. Fica aberto o Programa Frentes Produtivas ou de Trabalho, e desenvolvimento de ações, na área de Assistência Social, denominado de "TRABALHO CIDADÃO", objetivando ofertar trabalho e renda às famílias em situação de desemprego e risco social.

Art. 2º. Para execução do programa a **Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social**, Órgão Gestor da Política de Assistência no município de Guaíra/SP, se encarregará da mobilização de pessoal que integrará o TRABALHO CIDADÃO, com observância dos dispositivos *da Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de 01.12.98.*

4



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



Parágrafo único. O TRABALHO CIDADÃO terá duração prevista para até 31 de dezembro de 2.020, divididos em blocos de 03 (três) meses cada turma.

DOS CUSTOS

Art. 3º. O programa atenderá até 140 (cento e quarenta) pessoas por turma, pelo período de 03 (três) meses cada turma, com valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por pessoa, com carga horária de acordo com o artigo 8º do respectivo Decreto.

§1º. No caso de não comparecendo do beneficiado este terá o dia de trabalho descontado.

§2º. Será considerada como coeficiente para desconto por ausência a razão de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês ($R\$ 550,00 / 22 = R\$ 25,00$ (vinte e cinco reais), por dia não trabalhado).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do programa serão cobertas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

Art. 5º. A Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social presidirá a Comissão de Coordenação do Programa, que será composta na seguinte conformidade:

- I. 01 representante da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social;
- II. 01 representante da Secretaria de Saúde;
- III. 01 representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- IV. 01 representante da Diretoria de Desenvolvimento Econômico;
- V. 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento de Gestão da Administração Geral, Infraestrutura e Obras.

DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 6º. Para execução do previsto neste decreto municipal, a Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, através dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS encarregar-se-ão das inscrições dos interessados que integrarem o programa, com observância dos dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de 01.12.98.

Parágrafo único. É competência da Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, juntamente com a Comissão de Coordenação do Programa:

- a) Acompanhar o processo de inscrição, seleção, convocação e preenchimento das vagas;

9



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

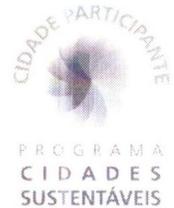
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaيرا.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



- b) Apreciar e propor soluções para as dificuldades apresentadas pelos beneficiários durante o desenvolvimento da atividade no programa; e
- c) Analisar e emitir parecer sobre os critérios do artigo 8º por parte dos beneficiários no Programa, no decorrer do respectivo período, quando necessário.

Art. 7º. São critérios para participar do TRABALHO CIDADÃO:

- a) Situação de desemprego desde que não seja beneficiária do seguro-desemprego (mediante apresentação da carteira de trabalho), aposentadoria, auxílio-doença, dentre outros benefícios da Previdência Social ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- b) Residência de no mínimo, 03 (três) anos no Município de Guaíra.
- c) Ser inscrito no Sistema de Assistência Social Municipal – SAS que será verificado no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.
- d) Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar, verificado através do cruzamento de dados do Sistema de Assistência Social – SAS.
- e) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos, para ambos os sexos.

Parágrafo único: os critérios acima descritos serão comprovados mediante apresentação dos seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) Carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS.
- b) RG;
- c) CPF;
- d) Atestado médico que ateste a capacidade para exercer a função, quando mulheres grávidas e pessoas com doenças crônicas.
- e) Conta de luz, água, telefone, ou outra correspondência ou declaração que ateste a validade do item b, do art. 7º.

Art. 8º. Dentre outros, são critérios para permanecer no programa:

- a) Acatar as ordens do servidor público indicado para acompanhar a equipe;
- b) Realizar os serviços imediatamente após a ordem dada;
- c) Tratar e agir com civilidade para com servidor público que acompanhará a equipe, bem como, para com os demais membros da equipe;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

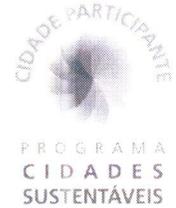
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaيرا.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



- d) Cuidar das ferramentas e demais materiais que lhe for entregues para execução dos serviços, devolvendo-os ao término do período ou a qualquer momento quando determinado pelo servidor público que acompanhará a equipe;
- e) Não estar trajado com bermudas, saias, chinelos de dedo, sandálias ou similares, minimizando a possibilidade de risco de acidente.
- f) Estar regularmente uniformizado e portando o crachá de identificação, disponibilizados pela Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.
- g) Cumprimento da carga horária de 04 (quatro) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, podendo estender aos finais de semana e feriados, a critério do encarregado.

Art. 9º. No caso do número de interessados superar o de vagas, a preferência para a participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios sociais:

- a) Menor renda *per capita* familiar;
- b) Mulheres arrimo de família;
- c) Maior idade;
- d) Não beneficiário do Programa Famílias que Rendem;
- e) Não beneficiário do Programa Bolsa Família.
- f) Não beneficiário dos programas estaduais (renda cidadã, ação jovem e amigo do idoso)

Art. 10. Os participantes do programa de que se trata este Decreto desenvolverão as atividades a título de colaboração, em caráter eventual, durante 04 (quatro) horas por dia, obrigando-se a frequentar 01 (uma) vez por semana palestras de orientação qualificação/requalificação profissional e nas oficinas de ação, convivência e ação ofertadas pelos CRAS, assim como os grupos de acompanhamento, em horário definido pela Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

Parágrafo único. A participação no programa não gera vínculo empregatício com o Município de Guaíra, em face de sua natureza aludida neste Decreto e Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de 01.12.98.

Art. 11. A convocação dos participantes selecionados será feita por intermédio da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

Art. 12. Os participantes selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaيرا.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa.

Parágrafo único. A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do programa.

DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 13. O beneficiário será excluído do Programa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;
- b) Quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;
- c) Não demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado;
- d) Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa;
- e) Descumprir as cláusulas do Termo de Adesão ao programa; e
- f) Quando faltar:
 - i. 02 (dois) dias, nas palestras de orientação qualificação/requalificação profissional;
 - ii. 02 (dois) dias consecutivos no trabalho, sem justificativa ao servidor público que acompanhará a equipe no local onde estiver desenvolvendo suas atividades; ou,
 - iii. 03 (três) dias interpolados sem justificativa ao servidor público que acompanhará a equipe no local onde estiver desenvolvendo suas atividades.

§1º. Os casos excepcionais serão decididos pela Comissão de Coordenação do programa, podendo, nos casos de dúvidas serem referendado pelo Diretor da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

§2º. No caso do participante desistir do programa por questões pessoais, deverá fazê-lo por escrito ao Funcionário Público Responsável pelo local onde está trabalhando, o qual encaminhará para a Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

DA RECONDUÇÃO AO PROGRAMA

Art. 14. Tendo o pretendente já participado do programa TRABALHO CIDADÃO, este poderá retornar, nas turmas seguintes, com intervalo entre estas, e, desde que, haja vagas ociosas e permaneçam as condições fixadas no art. 7º.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Por encaminhamento da equipe técnica do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS poderá haver inserção no programa para casos específicos que não estejam inseridos neste decreto, com anuência dos CRAS.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação do Programa.

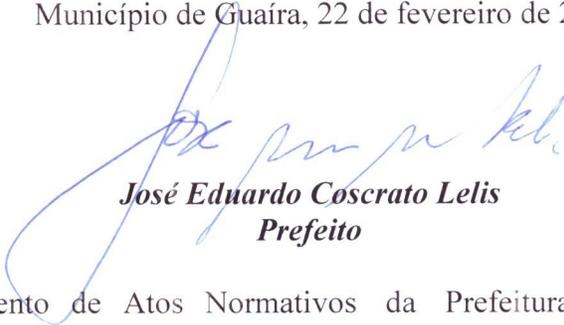
Art. 17. Os Equipamentos de Proteção Individual, as ferramentas de trabalhos e os uniformes, serão cedidos pela Administração Pública, de acordo com a especificidade de cada trabalho, devendo ser restituídas, no que couber preferencialmente ao final de cada dia.

Art. 18. Preferencialmente, os pagamentos serão realizados através de instituições financeiras do sistema bancário autorizado pelo Banco Central.

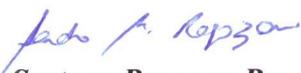
Art. 19. As despesas decorrentes da execução do presente programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 22 de fevereiro de 2019.


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.


Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

“PROGRAMA TRABALHO CIDADÃO”

NOME: _____,

estado civil: _____, portador do RG nº

_____, inscrito no CPF/MF nº _____,

residente do domiciliado na: _____,

nº: _____, bairro: _____, cidade de Guaíra-SP, venho por meio

deste manifestar meu interesse em participar do “Programa Trabalho Cidadão”, nos termos

da Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de 01.12.1998, obedecendo as condições do Decreto

nº 5.330, de 22 de fevereiro de 2019, e declaro esta ciente das seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – que o presente programa será executado pela Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Guaíra-SP, que se encarregará da mobilização de pessoal que integrará o Programa Trabalho Cidadão.

CLÁUSULA 2ª – Que o aderente ao programa será remunerado na razão de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por mês de trabalho, até o limite de 03 (três) meses, observados as questões do art. 3º do Decreto 5.330 de 22 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA 3ª – Que me submeterei às determinações da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social e a Comissão de coordenação do Programa.

CLÁUSULA 4ª – Que estou ciente de que deverei manter os critérios de ingresso ao Programa nos seguintes termos:

- a) Situação de desemprego desde que não seja beneficiária do seguro-desemprego (mediante apresentação da carteira de trabalho), aposentadoria, auxílio-doença, dentre outros benefícios da Previdência Social ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

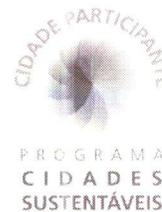
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



- b) Residência de no mínimo, 03 (três) anos no Município de Guaíra.
- c) Ser inscrito no Sistema de Assistência Social Municipal – SAS que será verificado no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.
- d) Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar, verificado através do cruzamento de dados do Sistema de Assistência Social – SAS.
- e) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos, para ambos os sexos.

CLÁUSULA 5ª – Que tenho como parte de minhas obrigações:

- a) Acatar as ordens do servidor público indicado para acompanhar a equipe;
- b) Realizar os serviços imediatamente após a ordem dada;
- c) Tratar e agir com civilidade para com servidor público que acompanhará a equipe, bem como, para com os demais membros da equipe;
- d) Cuidar das ferramentas e demais materiais que lhe for entregues para execução dos serviços, devolvendo-os ao término do período ou a qualquer momento quando determinado pelo servidor público que acompanhará a equipe;
- e) Não estar trajado com bermudas, saias, chinelos de dedo, sandálias ou similares, minimizando a possibilidade de risco de acidente.
- f) Estar regularmente uniformizado e portando o crachá de identificação, disponibilizados pela Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.
- g) Cumprimento da carga horária de 04 (quatro) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, podendo estender aos finais de semana e feriados, a critério do encarregado.

CLÁUSULA 6ª – Estar ciente que serei excluído do Programa quando:

- a) Quando convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;
- b) Quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;
- c) Não demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado;
- d) Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa;
- e) Descumprir as cláusulas do Termo de Adesão ao programa; e



f) Quando faltar:

- i. 02 (dois) dias, nas palestras de orientação qualificação/requalificação profissional;
- ii. 02 (dois) dias consecutivos no trabalho, sem justificativa ao servidor público que acompanhará a equipe no local onde estiver desenvolvendo suas atividades; ou,
- iii. 03 (três) dias interpolados sem justificativa ao servidor público que acompanhará a equipe no local onde estiver desenvolvendo suas atividades.

§1º. Os casos excepcionais serão decididos pela Comissão de Coordenação do programa, podendo, nos casos de dúvidas serem referendado pelo Diretor da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

§2º. No caso do participante desistir do programa por questões pessoais, deverá fazê-lo por escrito ao Funcionário Público Responsável pelo local onde está trabalhando, o qual encaminhará para a Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

ASSINATURA: _____

Guairá-SP, _____ de _____ de 2019.